

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Procedeu-se a alteração da expressão “fica proibida”, constante da ementa, para constar “proíbe”, por padronização com as demais leis deste Município.

Procedeu-se, ainda, a alteração da expressão “que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica”, constante do preâmbulo deste Projeto, para a forma crescente, do particular para o geral “que lhe confere inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica”, por motivo de padronização de leis, apesar de as duas formas estarem corretas. Vale conferir os apontamentos a seguir: Sobre a citação dos dispositivos legais é importante dizer: Os dispositivos legais podem ser citados de duas formas diferentes:

1º) na ordem decrescente, ou seja, do geral (artigo) para o particular a que se queira referir (parágrafo, inciso ou alínea). Neste caso, o uso da vírgula é obrigatório. Vejamos o exemplo: art. 25, § 2º, I, a, da Lei 12.016/09. As unidades parágrafo, inciso e alínea estão intercaladas entre o artigo e o número da lei, daí a obrigatoriedade da vírgula;

2º) na ordem crescente, ou seja, a partir da referência particular (alínea, inciso ou parágrafo) para o geral (artigo). Neste caso, a preposição “do” impedirá o uso da vírgula. Vejamos: alínea a do inciso II do § 3º do art. 25 da Lei 12.016/09. (Mara Saad – Formada em Letras pela Universidade de Brasília (UnB) e em Direito pelo UniCEUB, com especialização em Direito Processual Civil pelo ICAT – Instituto de Cooperação e Assistência Técnica do Centro Universitário do Distrito Federal, hoje UDF. Disponível em: <https://oab.grancursosonline.com.br/o-juridiques-citacao-e-pontuacao-dos-dispositivos-legais/>. Acesso em 12 de abril de 2019.

Por fim, procedeu-se à alteração da expressão “hospital particular”, constante da ementa e do artigo 1º, para constar com letra inicial minúscula, por se tratar de substantivo comum.

Nada mais havendo para tratar, passa-se à conclusão.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 13 a redação final constante da minuta abaixo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADOR DIÁCONO GÊ.
Relator Designado



REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 13/2024

Proíbe a comercialização de bolsa de sangue, componentes e hemoderivados, pelos hospitais particulares do Município de Unaí aos pacientes que especifica, e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a comercialização de bolsa de sangue, componentes e hemoderivados, pelos hospitais particulares do Município de Unaí, aos pacientes que necessitarem de transfusão de sangue.

Parágrafo único. Os procedimentos que podem ser cobrados incluem apenas os serviços de recolhimento e armazenamento do material, custos de exames de sorologia para detecção de doenças e testes de compatibilidade entre o sangue doado e o receptor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
PRD





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANTONIO GERALDO COSTA - VEREADOR**
DIÁCONO GÊ, CPF: 643.92*. **6-*0 em **21/06/2024 17:32:53**, Cód. Autenticidade da
Assinatura: 17X0.5R32.0532.V87U.5734, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de
Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **129.F42** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 205/2024**.

Elaborado por **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHÔA**, CPF: 547.91*. **6-*2, em **21/06/2024 - 17:27:54**

Código de Autenticidade deste Documento: 17R6.4127.854Z.928U.8224

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

